

PARECER Nº113/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº676/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Nelo Rodolfo, que visa denominar “Rua Francisca Espósito Tonetti” o logradouro inominado localizado no Distrito de Tremembé, Bairro do Jaçanã, com início na Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, na altura do nº 4.742.

O projeto pode prosseguir, nos termos do substitutivo ao final proposto, o qual visa adequar a caracterização do local às informações trazidas pelo Executivo.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, ante as informações prestadas pelo Executivo às folhas 43 dos autos, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0676/13

Denomina Rua Francisca Espósito Tonetti o logradouro inominado com início na Rua Mário Lago e término a aproximadamente 230 metros além do seu início em balão de retorno (setor 67 – quadra 473), situado no Distrito do Tremembé, Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Francisca Espósito Tonetti o logradouro inominado com início na Rua Mário Lago e término a aproximadamente 230 metros além do seu início em balão de retorno (setor 67 – quadra 473), situado no Distrito do Tremembé, Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB – Relator

Sandra Tadeu – DEM